

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE CIVIL

Lei nº 1.409/2009

Parnamirim/RN, 02 de abril de 2009.

<p><i>Sanciono a presente lei</i> <i>sem veto</i> _____</p> <p>Gabinete Civil, Parnamirim/RN, <u>02</u> de <u>abril</u> de <u>2009</u>; _____ da República.</p> <p>_____ Prefeito</p>
---

Dispõe sobre a obrigação dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares situados na cidade de Parnamirim/RN, a manterem em seus cardápios lista contendo os números telefônicos dos serviços de táxi, na forma que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono

a seguinte Lei:

Art. 1º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares, estabelecidos na cidade de Parnamirim/RN, ficam obrigados a inserir e permanecer em seus cardápios listas contendo os números telefônicos dos serviços de táxi disponíveis na cidade.

Parágrafo Único - A lista telefônica de que trata o "caput" deste artigo deverá ser afixada na última página do cardápio do estabelecimento, bem como estar disponível para consulta no balcão ou local similar.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE CIVIL

Art. 2º - O informativo deve ser no tamanho padrão de 60 cm x 70 cm com a descrição: "**NÃO DIRIJA SE CONSUMIR BEBIDA ALCOOLICA. CHAME UM TAXI**". Abaixo dessa tarjeta segue o número dos telefones dos profissionais ou das cooperativas que oferecerem esse serviço.

Art.3º - O descumprimento do estabelecido no artigo anterior acarretará aos estabelecimentos comerciais, multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.